



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00061/2012

Data de autuação
06/08/2012

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: MENSAGENS

Autor: PODER EXECUTIVO

Ementa:

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, PERMITIR, AUTORIZAR, CONCEDER E/OU CEDER O USO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, À FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ - FIOCRUZ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ORIUNDO DA MENSAGEM N.º 7.395

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



**GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ**

MENSAGEM Nº 7.395 de 03 de Agosto de 2012.

AO DEPART. LEGISLATIVO PARA
LEITURA NO EXPEDIENTE

_____/_____/_____

Deputado Roberto Cláudio
Presidente

Senhor Presidente.

Encaminho à consideração dessa augusta Assembleia Legislativa, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei, que autoriza o Chefe do Poder Executivo a autorizar, permitir, conceder e/ou ceder o uso, bem como realizar doação de imóvel pertencente ao Estado do Ceará, em benefício da Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

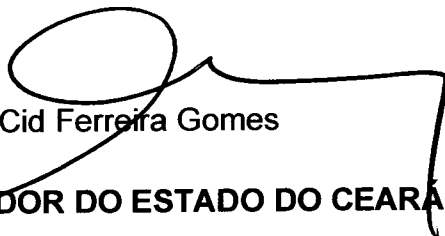
Tais atos atendem a razões de interesse público, objetivando a implantação de unidade técnico-científica da Fundação Oswaldo Cruz, importante para o desenvolvimento econômico e benefícios sociais do Estado do Ceará

A proposta leva em conta o fato de que a Constituição do Estado do Ceará, em seu art. 50, prevê a competência da Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, para dispor sobre as matérias relativas a bens públicos estaduais e à forma de sua proteção.

Portanto, considerando que a presente proposta tem como destinatária pessoa jurídica de direito público constituída por ente federativo diverso, ou seja, União Federal, revela-se imprescindível a aprovação da respectiva Lei autorizadora específica.

Na certeza de que essa digna Presidência adotará as medidas necessárias ao encaminhamento da presente mensagem, cuja proposição é relevante, apresento-lhe meus votos de elevado apreço e consideração, extensivos a seus dignos pares.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO
CEARÁ, em Fortaleza, aos de 2012.**


Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Ao Excelentíssimo Senhor
Deputado Roberto Cláudio Rodrigues Bezerra
PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

Centro Admin. Bárbara de Alencar • Av. Dr. José Martins Rodrigues, 150 - Edson Queiroz
Cep: 60811-520 • Fortaleza, Ceará • Fone: (85) 3101.3604 / 3101.3605 • Fax: (85) 3101.3606



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

PROJETO DE LEI

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, PERMITIR, AUTORIZAR, CONCEDER E/OU CEDER O USO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, À FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, entidade da Administração Pública Indireta da União, vinculada ao Ministério da Saúde, os bens imóveis com 2.850,24 m² e 10.259,28 m², descritos nos ANEXOS I e II, parcelas menores de imóveis desapropriados administrativamente e com imissão provisória na posse judicialmente concedida, para a edificação de unidade técnico-científica da FIOCRUZ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da disponibilidade do terreno pelo Estado.

Parágrafo único. A doação, permissão, autorização, concessão ou cessão de uso deverá ser revogada ou rescindida se não atendido o prazo previsto no *caput*, ressalvada a possibilidade de sua prorrogação, respeitados o interesse e a conveniência administrativa.

Art. 2º Fica também o Estado do Ceará autorizado a doar à Fundação



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, os imóveis descritos nos ANEXOS I e II, tão logo estes estejam registrados em nome do Estado do Ceará.

Parágrafo Único. A doação autorizada no *caput* deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art. 3º A autorização, permissão, concessão e/ou cessão de uso serão autorizadas por ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão.

Art. 4º Fica revogada a Lei Estadual 15.184, de 28 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Lei em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, aos
de de 2012.


Cid Ferreira Gomes
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ

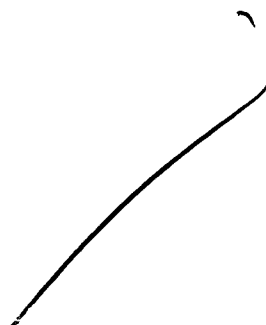
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área 01
Localização: Lagoa da Precabura, município do Eusébio - Ce
Área Total: 2.850,24 m ²

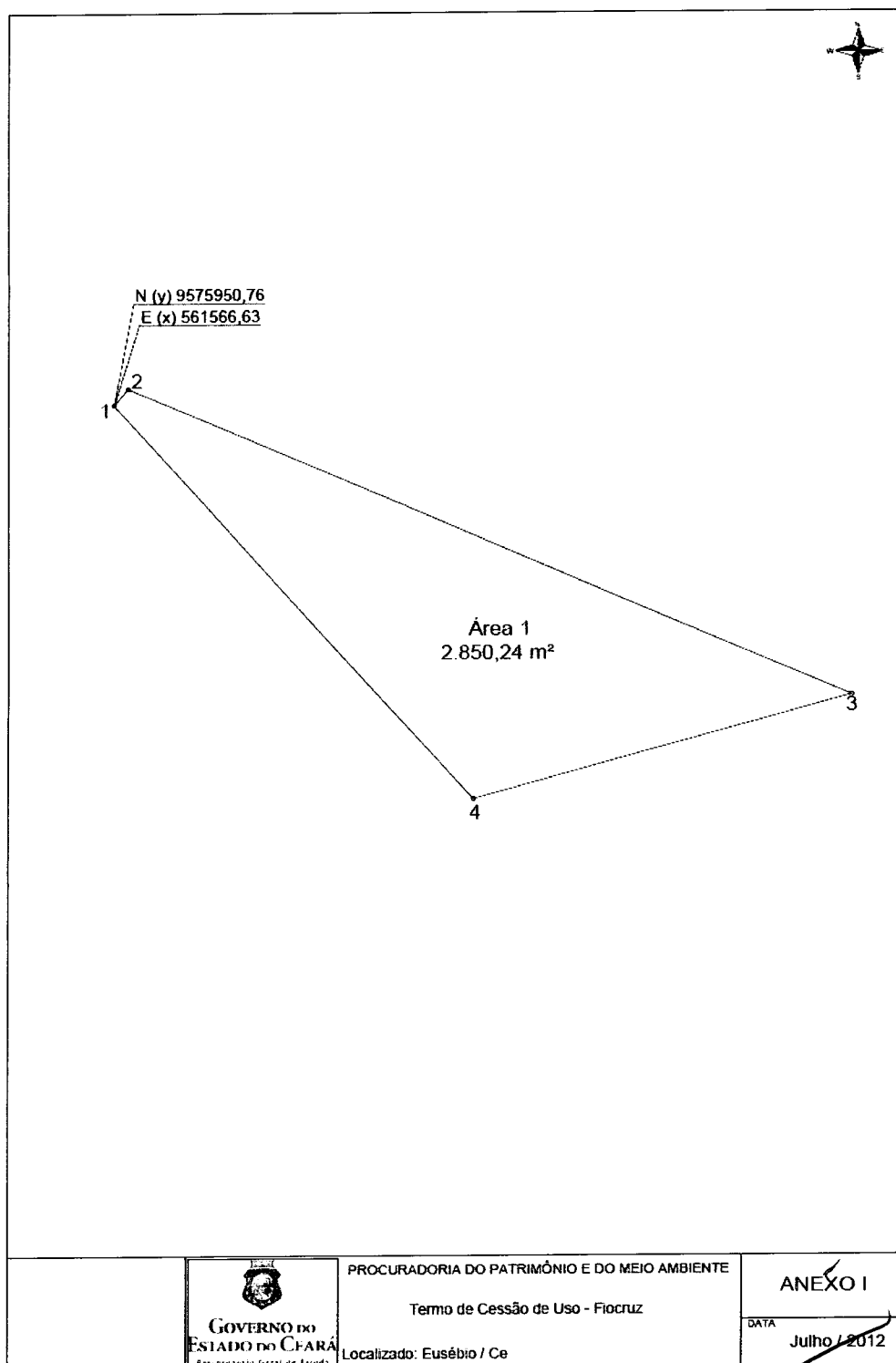
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9575950,76 e E 561566,63, segue com distância (m) 3,67 e azimuth 39°00'2"; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9575953,61 e E 561568,94, segue com distância (m) 129,77 e azimuth 114°3'9"; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9575900,72 e E 561687,44, segue com distância (m) 64,38 e azimuth 254°0'9"; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9575882,98 e E 561625,55, segue com distância (m) 89,81 e azimuth 319°0'0"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como datum SAD69.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

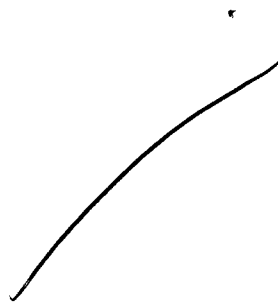
ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área 02
Localização: Lagoa da Precabura, município do Eusébio - Ce
Área Total: 10.259,28 m ²

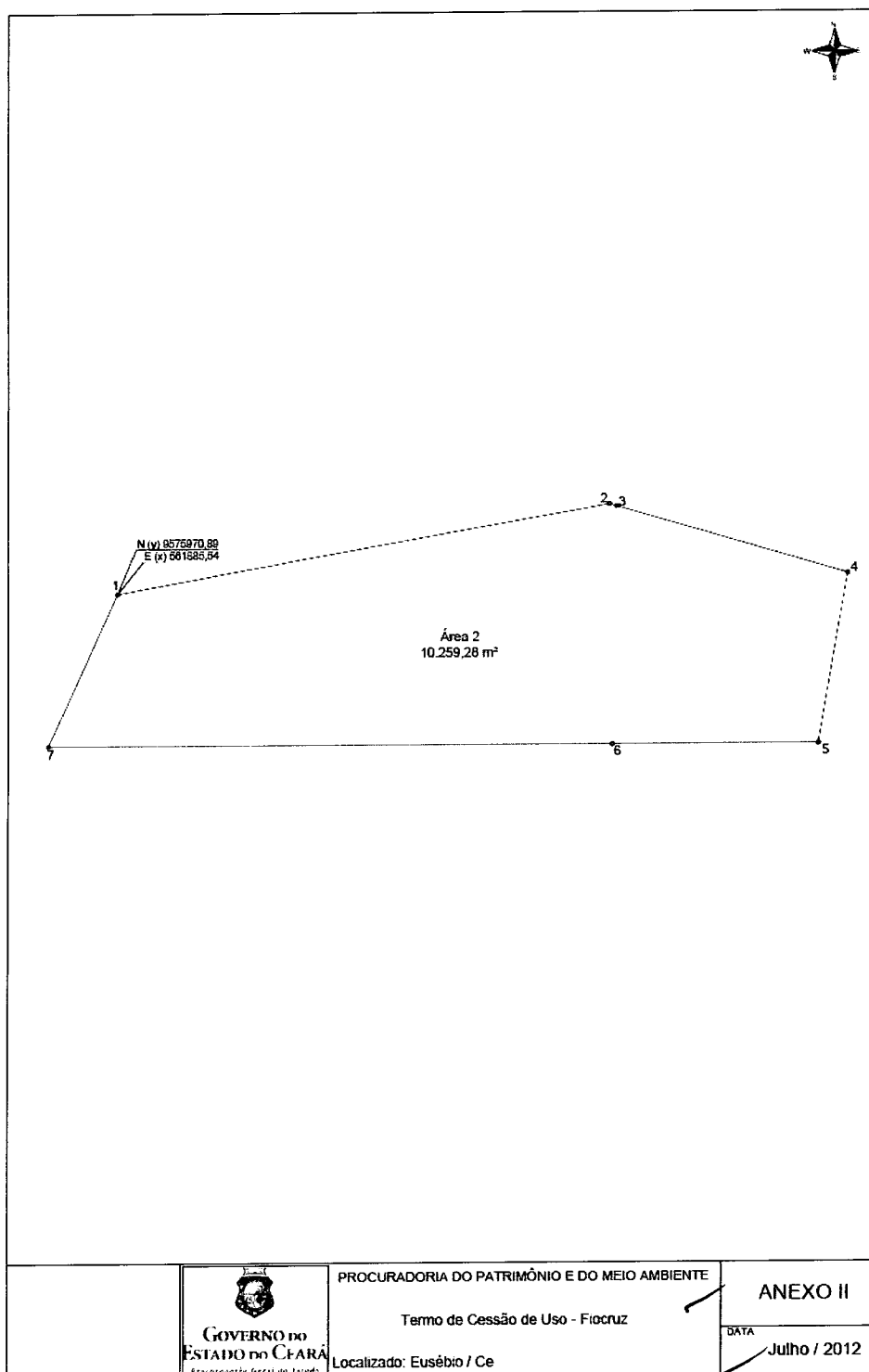
DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9575970,89 e E 561885,54, segue com distância (m) 130,88 e azimuth 79°52'42"; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9575993,89 e E 562014,38, segue com distância (m) 2,02 e azimuth 106°29'36"; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9575993,32 e E 562016,31, segue com distância (m) 63,08 e azimuth 106°29'36"; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9575975,41 e E 562076,79, segue com distância (m) 45,52 e azimuth 189°33'57"; e chega no vértice P5, de coordenadas N 9575930,52 e E 562069,23, segue com distância (m) 53,97 e azimuth 270°00'00"; e chega no vértice P6, de coordenadas N 9575930,37 e E 562015,29, segue com distância (m) 147,93 e azimuth 270°00'00"; e chega no vértice P7, de coordenadas N 9575930,52 e E 561867,33, segue com distância (m) 44,29 e azimuth 241°16'58"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como datum SAD69.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ



Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA LEITURA NO EXPEDIENTE EM 07/08/12 - CUMPRIR PAUTA		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	07/08/2012 10:30:15	Data da assinatura:	07/08/2012 13:27:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PLENÁRIO

DESPACHO
07/08/2012

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ
28ª LEGISLATURA 2ª SESSÃO LEGISLATIVA
LIDO NO EXPEDIENTE DA 88ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 07/08/12

DESPACHO

- (X) Publique-se e Inclua-se em Pauta
(X) Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE - SE À PROCURADORIA		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Data da criação:	07/08/2012 13:14:09	Data da assinatura:	07/08/2012 16:12:05



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
07/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	15/05/2012
	DATA REVISÃO:	15/05/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

MENSAGEM Nº 61/2012 (ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.395/12)

PROJETO DE LEI Nº.

PROJETO DE INDICAÇÃO Nº.

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº.

PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL Nº.

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº.

AUTORIA DO PODER EXECUTIVO

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VIRNA LISI AGUIAR

SECRETÁRIO (A) DA COMISSÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
Descrição:	PARECER DA PROCURADORIA - PROPOSIÇÃO N. 61 DE 2012 (MENSAGEM 7.395/12)		
Autor:	99304 - FELIPE ALBUQUERQUE CAVALCANTE		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	07/08/2012 16:20:37	Data da assinatura:	07/08/2012 20:35:10



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA - GERAL

PARECER DA PROCURADORIA (1 ASSINATURA)
07/08/2012

PARECER

Da PROCURADORIA, sobre a **Proposição nº 61 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.395 do Exmo. Sr. Governador do Estado, que *autoriza o Poder Executivo a doar, permitir, autorizar, conceder e/ou ceder o uso de bens públicos, de dominialidade do Estado do Ceará, à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, em razão do interesse público, e dá outras providências*.

I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Procuradoria, nos termos regimentais, a **Proposição nº 61 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.395 do Exmo. Sr. Governador do Estado do Exmo. Sr Governador do Estado, que submete à apreciação do Poder Legislativo projeto de lei que “autoriza o Poder Executivo a doar, permitir, autorizar, conceder e/ou ceder o uso de bens públicos, de dominialidade do Estado do Ceará, à Fundação Oswaldo Cruz - FIOCRUZ, em razão do interesse público, e dá outras providências”.

II – ANÁLISE

O projeto de lei apresentado visa assegurar a necessária autorização legislativa para doação, permissão, autorização, concessão e cessão de bens públicos do Estado do Ceará para a Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ.

A razão desta medida reside na implantação de unidade técnico-científica da FIOCRUZ, importante para o desenvolvimento econômico e benefícios sociais do Estado do Ceará.

Por conseguinte, a alienação de bens públicos, entendida como toda transferência de propriedade, remunerada ou gratuita, sob a forma de venda, permuta, doação, dação em pagamento, investidura,

legitimação de posse ou concessão de domínio, exige alguns requisitos legais, em garantia ao interesse público.

Neste íterim a Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações e Contratos) estabelece os requisitos autorizadores, nesses exatos termos:

Art. 17. A alienação de bens da Administração Pública, subordinada à existência de interesse público devidamente justificado, será precedida de avaliação e obedecerá às seguintes normas:

I - quando imóveis, dependerá de autorização legislativa para órgãos da administração direta e entidades autárquicas e fundacionais, e, para todos, inclusive as entidades paraestatais, dependerá de avaliação prévia e de licitação na modalidade de concorrência, dispensada esta nos seguintes casos: (...)

b) doação, permitida exclusivamente para outro órgão ou entidade da administração pública, de qualquer esfera de governo, ressalvado o disposto nas alíneas f, h e i;

Por conseguinte, o prof. José dos Santos Carvalho discorre acerca da cessão de uso de bem público, senão vejamos:

Cessão de uso é aquela em que o Poder Público consente o uso gratuito de bem público por órgãos da mesma pessoa ou de pessoa diversa, incumbida de desenvolver atividade que, de algum modo, traduza interesse para a coletividade. (...)

A formalização da cessão de uso se efetiva por instrumento firmado entre os representantes das pessoas cedente e cessionária, normalmente denominado de “termo de cessão” ou “termo de cessão de uso”. O prazo pode ser determinado ou indeterminado, e o cedente pode a qualquer momento reaver a posse do bem cedido. Por outro lado, entendemos que esse tipo de uso só excepcionalmente depende de lei autorizadora, porque o consentimento se situa normalmente dentro do poder de gestão dos órgãos administrativos. Logicamente, é vedado qualquer desvio de finalidade, bem como a extinção de dependências cedidas com prejuízo para o regular funcionamento da pessoa cedente.

O fundamento básico da cessão de uso é a colaboração entre entidades públicas e privadas com o objetivo de atender, global ou parcialmente, a interesses coletivos. É assim que deve ser vista como instrumento de uso de bem público.^[1]

Outro não é o entendimento do saudoso prof. Hely Lopes Meirelles, que por sua vez exige autorização legislativa sempre que a cessão se der entre entidades diversas, senão vejamos:

Cessão de uso é a transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, a fim de que o cessionário o utilize nas condições estabelecidas no respectivo termo, por tempo certo ou indeterminado. É ato de colaboração entre repartições públicas, em que aquela que tem bens desnecessários aos seus serviços cede o uso a outra que deles está precisando.

Como bem ponderou Caio Tácito, esta cessão não se inclui entre as modalidades de utilização de bens públicos não aplicadas ao serviço direto do cedente e não se confunde com nenhuma das formas de alienação. Trata-se, apenas, de

transferência de posse do cedente para o cessionário, mas ficando sempre a Administração-proprietária com o domínio do bem cedido, para retomá-lo a qualquer tempo ou recebe-lo ao termino do prazo da cessão. (...).

A cessão de uso entre órgãos da mesma entidade não exige autorização legislativa e se faz por simples termo e anotação cadastral, pois é ato ordinário de administração através do qual o Executivo distribui seus bens entre suas repartições para melhor atendimento do serviço. **Quando, porém, a cessão é para outra entidade, necessário se torna a autorização legal para essa transferência de posse, nas condições ajustadas entre as Administrações interessadas.** Em qualquer hipótese, a cessão de uso é ato de administração interna que não opera transferência da propriedade e, por isso, dispensa registros externos. [2]

Desta feita, a alienação à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ é de absoluta racionalidade, haja vista que a medida é necessária para a implantação e consolidação de sua unidade técnica-científica, valendo salientar a sua natureza de fundação autárquica, entidade que compõe a Administração Pública Indireta da União.

Ademais, os bens públicos foram devidamente individualizados em planta e memorial descritivo constante nos anexos da proposta.

Neste íterim a Constituição do Estado do Ceará determina a participação do Poder Legislativo, *in verbis*:

Art. 50. Cabe à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor acerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;

Sendo assim, o interesse público está plenamente justificado, e em razão da própria especificidade, o prévio procedimento licitatório deve ser dispensado, não obstante exija a supracitada norma autorização legislativa, medida que impulsiona o nobre Governador deste Estado a encaminhar o presente projeto de lei.

Destarte, o projeto em questão tem como escopo tão somente a observância do princípio da legalidade administrativa, consubstanciada na necessidade de autorização através de lei específica para a efetivação da medida pretendida, sendo inteiramente viável do ponto de vista jurídico-constitucional, quer em relação a sua iniciativa, quer na sua formalização.

III – CONCLUSÃO

Em face do exposto, entendemos que a **Proposição nº 61 de 2012**, oriunda da Mensagem nº 7.395 do Exmo. Sr. Governador do Estado, se encontra em perfeita harmonia com os ditames jurídico-constitucionais e de técnica legislativa, pelo que somos de **PARECER FAVORÁVEL** à sua normal tramitação nesta Assembleia Legislativa.

É o parecer que submetemos à consideração da douta Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

[1] CARVALHO FILHO, José dos Santos. **Manual de Direito Administrativo**. 17ª ed. Rio de Janeiro: Editora Lumen Juris, 2007, p. 1003-1004.

[2] MEIRELLES, Hely Lopes. **Direito Administrativo Brasileiro**. 28. ed., São Paulo: Malheiros, 2003, p. 497-498.

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Reno Ximenes', with a large, stylized initial 'R' and a horizontal line extending to the right.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO		
Autor:	99209 - RENO XIMENES		
Usuário assinator:	99209 - RENO XIMENES		
Data da criação:	07/08/2012 17:38:29	Data da assinatura:	08/08/2012 17:45:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

PROCURADORIA - GERAL

DESPACHO
08/08/2012
A CCJ.

Assinatura manuscrita de RENO XIMENES em tinta preta.

RENO XIMENES

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	08/08/2012 15:02:51	Data da assinatura:	08/08/2012 18:00:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
08/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS MEMO MENSAGEM RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-01
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	18/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2

Excelentíssimo(a) Senhor(a)

Deputado(a) Wellington Landim

Membro da Comissão de Constituição, Justiça e Redação

O Presidente da Comissão, conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno desta Casa, vem, por meio deste, nomear Vossa Excelência Relator(a) da referida matéria, concedendo-lhe o prazo de 10 dias para a apresentação do Parecer. (RI. Art. 82, inciso I). Não obstante o prazo regimental acima citado, solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão para inclusão em Pauta.

Lembramos que a reunião ordinária desta Comissão realiza-se todas as **quartas - feiras às 15h**, no Complexo das Comissões Técnicas e que sua participação é imprescindível para o efetivo cumprimento de nossas atividades.

Atenciosamente,

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, PERMITIR, CONCEDER E/OU CEDER O USO DE BENS PÚBLICOS		
Autor:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Usuário assinator:	99080 - WELINGTON LANDIM		
Data da criação:	10/08/2012 11:16:40	Data da assinatura:	10/08/2012 14:13:44



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER
10/08/2012

Após análise sobre constitucionalidade e legalidade da presente proposição não encontramos nenhum óbice para a regular tramitação da mensagem do executivo, logo, somos FAVORÁVEL a regular tramitação.

Assinatura manuscrita de Wellington Landim.

WELINGTON LANDIM

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	POSIÇÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99113 - VIRNA LISI AGUIAR		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	13/08/2012 09:09:08	Data da assinatura:	21/08/2012 09:23:08



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
21/08/2012

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-02
	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	20/06/2012
	ITEM NORMA:	7.2
FORMULÁRIO DE FOLHA DE PARECER		

() REUNIÃO ORDINÁRIA

(x) REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA

COMISSÃO CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

MATÉRIA:MENSAGEM Nº 61/2012(ORIUNDA DA MENSAGEM Nº 7.395)

AUTOR:PODER EXECUTIVO

RELATOR:DEPUTADO WELINGTON LANDIM

PARECER:FAVORÁVEL

POSIÇÃO DA COMISSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR

SÉRGIO AGUIAR

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DESPACHO DA DELIBERAÇÃO DA MATÉRIA NO PLENÁRIO EM 22/08/12		
Autor:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Usuário assinator:	99082 - DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE		
Data da criação:	22/08/2012 15:07:21	Data da assinatura:	22/08/2012 15:06:35



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
22/08/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 92ª SESSÃO ORDINÁRIA EM 22/08/2012

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 51ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 22/08/2012

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 52ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA EM 22/08/2012

Assinatura manuscrita em tinta preta, identificando-se como Jose Albuquerque.

DEPUTADO JOSE ALBUQUERQUE

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

felipe

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO NOVENTA E NOVE

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, PERMITIR, AUTORIZAR, CONCEDER E/OU CEDER O USO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, À FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

D E C R E T A:

Art. 1º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, entidade da Administração Pública Indireta da União, vinculada ao Ministério da Saúde, os bens imóveis com 2.850,24 m² e 10.259,28 m², descritos nos anexos I e II, parcelas menores de imóveis desapropriados administrativamente e com imissão provisória na posse judicialmente concedida, para a edificação de unidade técnico-científica da FIOCRUZ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da disponibilidade do terreno pelo Estado.

Parágrafo único. A doação, permissão, autorização, concessão ou cessão de uso deverá ser revogada ou rescindida se não atendido o prazo previsto no caput, ressalvada a possibilidade de sua prorrogação, respeitados o interesse e a conveniência administrativa.

Art. 2º Fica também o Estado do Ceará autorizado a doar à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, os imóveis descritos nos anexos I e II, tão logo estes estejam registrados em nome do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A doação autorizada no caput deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art. 3º A autorização, permissão, concessão e/ou cessão de uso serão autorizadas por ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão.

Art. 4º Fica revogada a Lei Estadual nº 15.184, de 28 de junho de 2012.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
22 de agosto de 2012.

	DEP. ROBERTO CLÁUDIO
	PRESIDENTE
	DEP. DR. SARTO
	1.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. TIN GOMES
	2.º VICE-PRESIDENTE



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE

1.º SECRETÁRIO

DEP. NETO NUNES

2.º SECRETÁRIO

DEP. JOÃO JAIME

3.º SECRETÁRIO

DEP. TEO MENEZES

4.º SECRETÁRIO

ANEXO I

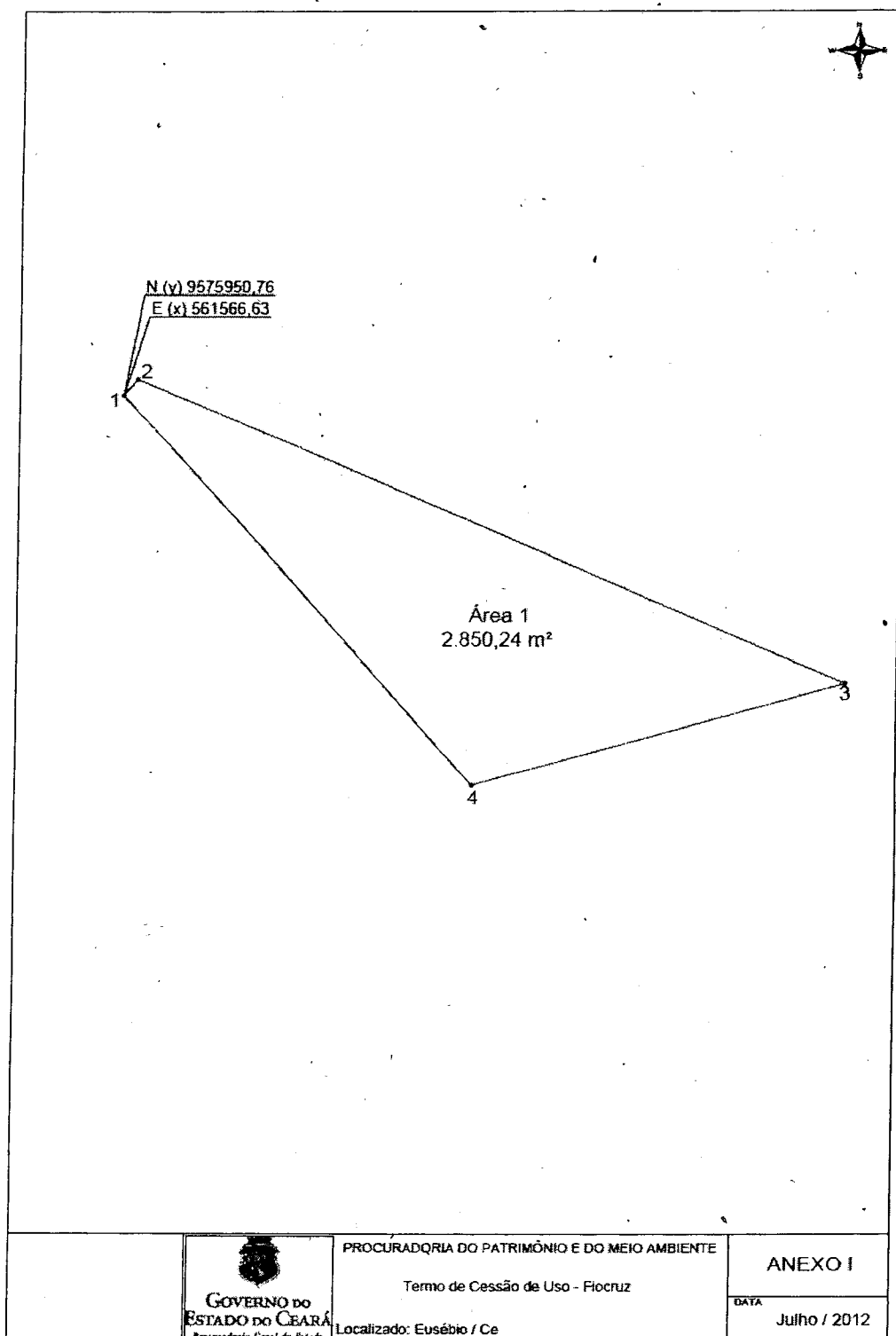
MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área 01
Localização: Lagoa da Precabura, município do Eusébio - CE
Área Total: 2.850,24 m ²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9575950,76 e E 561566,63, segue com distância (m) 3,67 e azimuth 39°00'2"; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9575953,61 e E 561568,94, segue com distância (m) 129,77 e azimuth 114°3'9"; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9575900,72 e E 561687,44, segue com distância (m) 64,38 e azimuth 254°0'9"; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9575882,98 e E 561625,55, segue com distância (m) 89,81 e azimuth 319°0'0"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como datum SAD69.

Page 2



ANEXO II

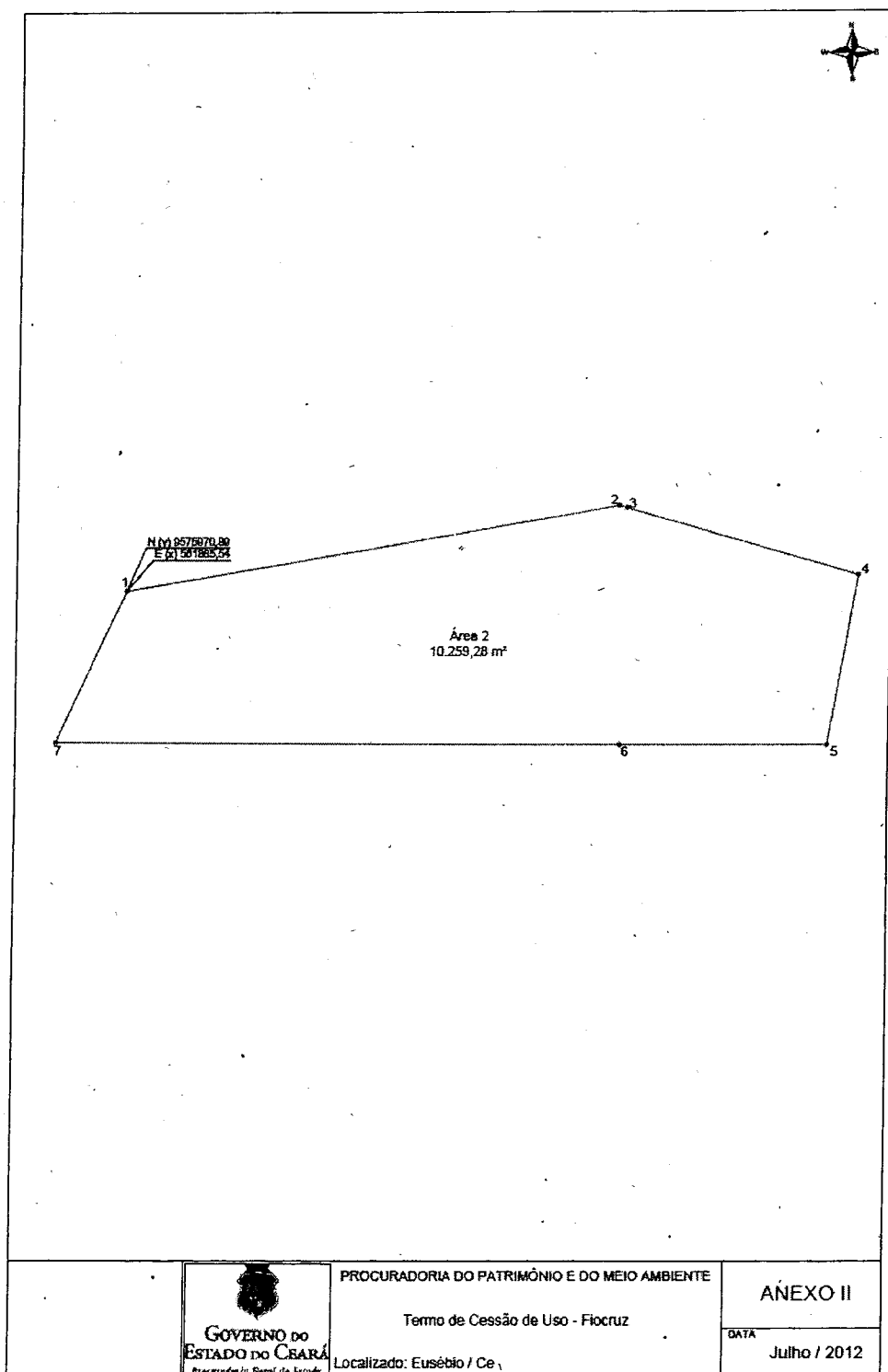
MEMORIAL DESCRITIVO

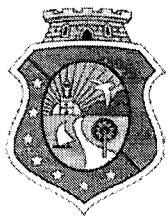
Imóvel: Área 02
Localização: Lagoa da Precabura, município do Eusébio – CE
Área Total: 10.259,28 m ²

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9575970,89 e E 561885,54, segue com distância (m) 130,88 e azimuth 79°52'42"; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9575993,89 e E 562014,38, segue com distância (m) 2,02 e azimuth 106°29'36"; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9575993,32 e E 562016,31, segue com distância (m) 63,08 e azimuth 106°29'36"; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9575975,41 e E 562076,79, segue com distância (m) 45,52 e azimuth 189°33'57"; e chega no vértice P5, de coordenadas N 9575930,52 e E 562069,23, segue com distância (m) 53,97 e azimuth 270°00'00"; e chega no vértice P6, de coordenadas N 9575930,37 e E 562015,29, segue com distância (m) 147,93 e azimuth 270°00'00"; e chega no vértice P7, de coordenadas N 9575930,52 e E 561867,33, segue com distância (m) 44,29 e azimuth 241°16'58"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como datum SAD69.

pele





Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 13 de setembro de 2012

SÉRIE 3 ANO IV Nº175

Caderno Único

Preço: R\$ 5,00

PODER EXECUTIVO

LEI Nº15.212, de 05 de setembro de 2012.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A DOAR, PERMITIR, AUTORIZAR, CONCEDER E/OU CEDER O USO DE BENS PÚBLICOS, DE DOMINIALIDADE DO ESTADO DO CEARÁ, À FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ – FIOCRUZ, EM RAZÃO DO INTERESSE PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica autorizado o Estado do Ceará a permitir, autorizar, conceder ou ceder o uso à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, entidade da Administração Pública Indireta da União, vinculada ao Ministério da Saúde, os bens imóveis com 2.850,24 m² e 10.259,28 m², descritos nos anexos I e II, parcelas menores de imóveis desapropriados administrativamente e com imissão provisória na posse judicialmente concedida, para a edificação de unidade técnico-científica da FIOCRUZ, pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses a partir da disponibilidade do terreno pelo Estado.

Parágrafo único. A doação, permissão, autorização, concessão ou cessão de uso deverá ser revogada ou rescindida se não atendido o prazo previsto no caput, ressalvada a possibilidade de sua prorrogação, respeitados o interesse e a conveniência administrativa.

Art.2º Fica também o Estado do Ceará autorizado a doar à Fundação Oswaldo Cruz – FIOCRUZ, os imóveis descritos nos anexos I e II, tão logo estes estejam registrados em nome do Estado do Ceará.

Parágrafo único. A doação autorizada no caput deverá ser realizada sob condição resolutiva.

Art.3º A autorização, permissão, concessão e/ou cessão de uso serão autorizadas por ato do Chefe do Poder Executivo, e se formalizará mediante Termo de Cessão, do qual constarão expressamente as condições estabelecidas, entre as quais a finalidade da sua realização e o prazo para seu cumprimento, e tornar-se-á nula, independentemente de ato especial, se ao imóvel, no todo ou em parte, vier a ser dada aplicação diversa da prevista no ato autorizativo e consequente Termo de Cessão.

Art.4º Fica revogada a Lei Estadual nº15.184, de 28 de junho de 2012.

Art.5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

Fernando Antônio Costa de Oliveira

PROCURADOR GERAL DO ESTADO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Raimundo José Arruda Bastos

SECRETÁRIO DA SAÚDE

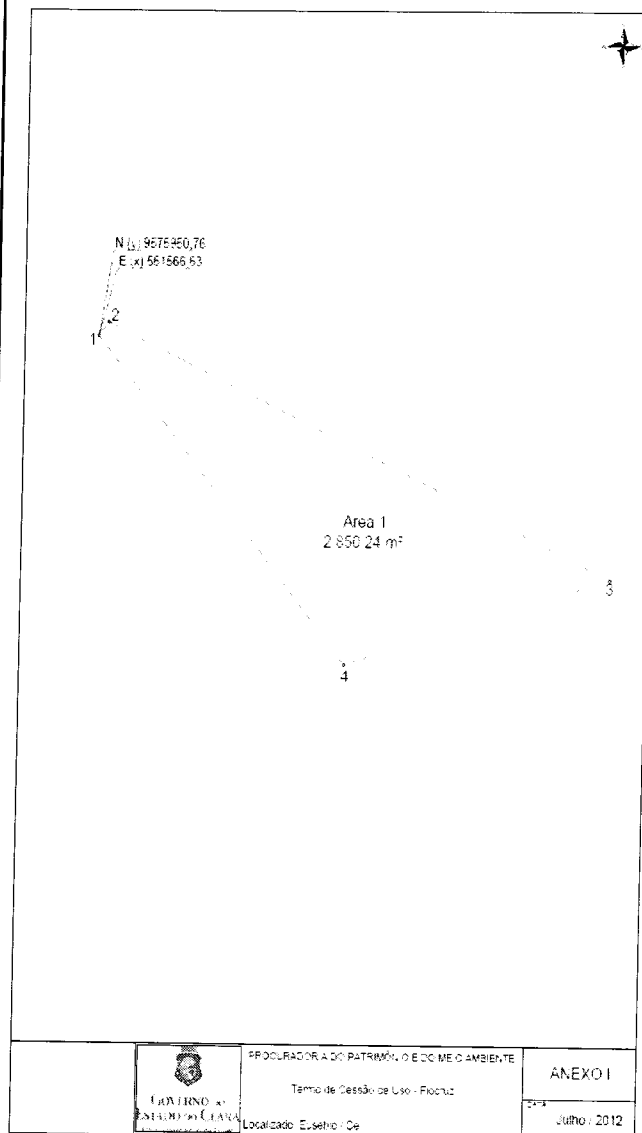
ANEXO I

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área 01; Localização: Lagoa da Precabura, município do Eusébio – CE; Área Total: 2.850,24 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9575950,76 e E 561566,63, segue com distância (m) 3,67 e azimute 39°00'2"; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9575953,61 e E 561568,94, segue com distância (m) 129,77 e azimute 114°3'9"; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9575900,72 e E 561687,44, segue com distância (m) 64,38 e azimute 254°0'9"; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9575882,98 e E 561625,55, segue com distância (m) 89,81 e azimute 319°0'0"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como datum SAD69.



ANEXO II

MEMORIAL DESCRITIVO

Imóvel: Área 02; Localização: Lagoa da Precabura, município do Eusébio – CE; Área Total: 10.259,28 m².

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P1, de coordenadas N 9575970,89 e E 561885,54, segue com distância (m) 130,88 e azimute 79°52'42"; e chega no vértice P2, de coordenadas N 9575993,89 e E 562014,38, segue com distância (m) 2,02 e azimute 106°29'36"; e chega no vértice P3, de coordenadas N 9575993,32 e E 562016,31, segue com distância (m) 63,08 e azimute 106°29'36"; e chega no vértice P4, de coordenadas N 9575975,41 e E 562076,79, segue com distância (m) 45,52 e azimute 189°33'57"; e chega no vértice P5, de coordenadas N 9575930,52 e E 562069,23, segue com distância (m) 53,97 e azimute 270°00'00"; e chega no vértice P6, de coordenadas N 9575930,37 e E 562015,29, segue com distância (m) 147,93 e azimute 270°00'00"; e chega no vértice P7, de coordenadas N 9575930,52 e E 561867,33, segue com distância (m) 44,29 e azimute 241°16'58"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM, tendo como datum SAD69.

Governador

CID FERREIRA GOMES

Vice - Governador

DOMINGOS GOMES DE AGUIAR FILHO

Gabinete do Governador

DANILO GURGEL SERPA

Gabinete do Vice-Governador

IRAPUAN DINIZ DE AGUIAR JÚNIOR

Casa Civil

ARIALDO DE MELLO PINHO

Casa Militar

JOEL COSTA BRASIL

Procuradoria Geral do Estado

FERNANDO ANTÔNIO COSTA DE OLIVEIRA

Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado

JOÃO ALVES DE MELO

Conselho Estadual de Educação

EDGAR LINHARES LIMA

Conselho Estadual de Desenvolvimento Econômico

IVAN RODRIGUES BEZERRA

Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente

PAULO HENRIQUE ELLERY LUSTOSA DA COSTA

Secretaria das Cidades

CAMILO SOBREIRA DE SANTANA

Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior

RENÉ TEIXEIRA BARREIRA

Secretaria da Cultura

FRANCISCO JOSÉ PINHEIRO

Secretaria do Desenvolvimento Agrário

JOSÉ NELSON MARTINS DE SOUSA

Secretaria da Educação

MARIA IZOLDA CELA DE ARRUDA COELHO

Secretaria Especial da Copa 2014

FERRUCCIO PETRI FEITOSA

Secretaria do Esporte

ESMERINO OLIVEIRA ARRUDA COELHO JÚNIOR

Secretaria da Fazenda

CARLOS MAURO BENEVIDES FILHO

Secretaria da Infraestrutura

FRANCISCO ADAIL DE CARVALHO FONTENELE

Secretaria da Justiça e Cidadania

MARIANA LOBO BOTELHO ALBUQUERQUE

Secretaria da Pesca e Aquicultura

RICARDO NOGUEIRA CAMPOS FERREIRA

Secretaria do Planejamento e Gestão

ANTÔNIO EDUARDO DIOGO DE SIQUEIRA FILHO

Secretaria dos Recursos Hídricos (Respondendo)

DANIEL SANFORD MOREIRA

Secretaria da Saúde

RAIMUNDO JOSÉ ARRUDA BASTOS

Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social

FRANCISCO JOSÉ BEZERRA RODRIGUES

Secretaria do Trabalho e Desenvolvimento Social

EVANDRO SÁ BARRETO LEITÃO

Secretaria do Turismo

BISMARCK COSTA LIMA PINHEIRO MAIA

Defensoria Pública Geral

ANDRÉA MARIA ALVES COELHO

Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário

SERVILHO SILVA DE PAIVA

LEI Nº15.214, de 05 de setembro de 2012.

ALTERA DISPOSITIVOS DA LEI Nº14.219, DE 14 DE OUTUBRO DE 2008.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º O art.7º, da Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.7º Durante o estágio probatório o servidor ocupante dos cargos de Fiscal Estadual Agropecuário e Agente Estadual Agropecuário não poderá ser afastado da ADAGRI, nem fará jus à Ascensão Funcional.

§1º A vedação prevista no caput deste artigo não se aplica quando o servidor for afastado para ocupar o cargo de Secretário, Secretário Adjunto, Secretário Executivo ou Coordenador Administrativo Financeiro da Administração Direta, Autárquica e Fundacional do Poder Executivo Estadual.”

§2º Quando do afastamento, o servidor terá suspenso seu estágio probatório.” (NR).

Art.2º O parágrafo único do art.24, da Lei nº14.219, de 14 de outubro de 2008, alterado pela Lei nº14.869, de 25 de janeiro de 2011, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.24....

Parágrafo único. A vedação prevista neste artigo não se aplica para provimento de qualquer dos cargos de Secretário do Estado do Ceará e daqueles referidos no §1º do art.7º.” (NR).

Art.3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.4º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 05 de setembro de 2012.

Cid Ferreira Gomes

GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

José Nelson Martins de Sousa

SECRETÁRIO DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO

Antônio Eduardo Diogo de Siqueira Filho

SECRETÁRIO DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

*** **

LEI Nº15.219, 05 de setembro de 2012.

(Autoria: Deputado Sérgio Aguiar)

INSTITUI O DIA ESTADUAL DO CONFECCIONISTA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Fica Instituído, no Calendário Oficial de Eventos do

*** **

		PROCURADOR-GERAL DO ESTADO DO CEARÁ Têm de Cessão de Uso - Pádua Localizado: Eusebio / De	ANEXO II Julho / 2012
---	--	---	--------------------------